



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), Comunicação de Acidente do Trabalho (**CAT**), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), Análise Ergonômica do Trabalho (**AET**), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**), Elaboração e execução do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (**PPRA**) ou Programa de Gerenciamento de Risco (**PGR**), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL, pelo período de doze meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**) conforme exigências da norma regulamentadora 09 do Ministério do Trabalho;
- Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) conforme exigências da Norma Regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho;
- Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**) conforme exigências da Previdência Social;
- Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade **laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**.
- Análise Ergonômica do Trabalho (**AET**);
- Laudo de **Insalubridade** e Laudo de **Periculosidade**.

2.1 O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

2.1.1 O PPRA deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridade e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

2.1.2 O PPRA deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

2.1.3 O PPRA deverá incluir as seguintes etapas: antecipação e reconhecimento dos riscos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; monitoramento da exposição aos riscos; registro e divulgação dos dados.

2.1.4 A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA, será feita pelo contratado que seja capaz de desenvolver o disposto na NR9 do MTE.

2.2 O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, tem como objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos/as trabalhadores/as, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, dentre outras variáveis.

2.2.1 O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

2.2.2 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza sub clínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

2.2.3 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs.

2.2.4 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

2.2.5 O exames de que trata o item 2.2.4, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 do MTE e seus anexos.

2.2.6 Para cada exame médico realizado, previsto no item 2.2.4, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

2.2.7 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador da PCMSO.

2.2.8 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual conforme constante na NR 07 do MTE.

2.2.9 O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

2.2.10 O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso.

2.3 – A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT visa o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho. O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

2.3.1 Critério adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo),

2.3.2 Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados.

2.3.3 Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos.

2.3.4 Medição de ruído com laudo impresso em todos os equipamentos e nos diversos ambientes de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

2.3.5 Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

2.3.6 Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados.

2.3.7 Avaliação de atividades e operações insalubres – NR15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

2.3.8 Avaliação de atividades e operações perigosas – NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento.

2.3.9 Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela empresa contratada e/ou engenheiro de segurança do trabalho.

2.3.10 Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 meses.

2.4 – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Elaboração de Documento que avalia se os/as trabalhadores/as do CRESS/AL trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos que são capazes de causar algum dano à sua saúde, considerando os limites máximos de tolerância estabelecidos pela legislação vigente;

2.5 - EXAMES OCUPACIONAIS (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho):

Os laudos deverão conter no mínimo os seguintes dados:

2.5.1 Nome completo do/a trabalhador/a, o número de registro de sua identidade e sua função, riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, na atividade do/a empregado/a;

2.5.2 Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o/a trabalhador/a, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados, se for o caso.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

2.5.3 Nome do/a médico/a encarregado/a do exame, data e assinatura, carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

2.5.4 Definição de apto ou inapto para a função específica que o/a trabalhador/a vai exercer, exerce ou exerceu.

2.5.6 A prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho obedecerá a quantidade estimada abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Elaboração e implantação do PPRA	01
02	Elaboração e implantação do PCMSO	01
03	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódico.	20
04	Elaboração e implantação do LTCAT	01
05	Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	01
06	Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade.	01
07	Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT	03

2.5.7 O quantitativo referente aos itens 3 e 7 informado na Planilha do item 2.5.6 é estimativo e serve somente como referência para elaboração da proposta, não tendo o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas (CRESS/AL) a obrigatoriedade de utilizar o total do quantitativo estimado.

2.5.8 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o objeto da contratação, como impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

2.5.9 Os itens 3 e 7 da Planilha detalhada no item 2.5.6 deste Termo serão pagos conforme demanda e solicitação do CRESS/AL, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado.

2.5.10 O quadro funcional do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas (CRESS/AL), atualmente, é composto por 10 (dez) funcionário/as e dois estagiários/as;

2.5.11 O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas (CRESS/AL) possui atualmente, 01 (um) endereço fixo onde os servidores realizam suas atividades,



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

localizado na Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL.

2.5.12 Os arquivos físicos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas (CRESS/AL), localizada na Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras- NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

a) A NR01 descreve as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais , o campo de aplicação, os termos e as definições comuns à s Norma s Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e a s medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

b) A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de risco s do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

c) A NR 09, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para o s riscos ocupacionais.

d) A NR 15, descreve as atividades , operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, de fine as situações que , vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também o s meio s de protegê-los da exposição nociva à saúde.

e) A NR 16 , descreve as atividades e operações perigosas , as quais constam nos anexo s da referida norma do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego , as segurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base

f) O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado , destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos , registros ambientais com base no LTCAT , resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS .

g) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho , conforme estabelece o A rt .58 da Lei n º8 .213 , de 24 de julho de 1991 , que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social , é o documento onde são identificados os agentes físicos , químico s e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

física . É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial .

h) Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos.

A contratação constante do objeto em questão é justificada pela inexistência no quadro funcional desse Conselho de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

Acrescente-se, ainda, que a contratação pretendida nesse Termo implicará em benefícios destinados a garantir e preservar a saúde e integridade dos trabalhadores do CRESS/AL frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos (as) funcionários (as) a fim de identificar precocemente qualquer situação que possa comprometer a saúde dos/as mesmas/os. A identificação dos possíveis riscos e a implantação das devidas medidas de controle possibilitarão para a manutenção da saúde dos (as) funcionários (as), com a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, contribuindo, assim, com a proteção do ambiente organizacional e para qualidade de vida dos (as) funcionários (as).

Finalmente, a contratação pretendida objetiva, ainda, atender as determinações estabelecidas no Decreto 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, com vistas ao cumprimento da 4ª Fase, a ser implementada a partir de janeiro de 2023, na qual deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente e no próximo orçamento do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custo e na rubrica abaixo:

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Medicina do Trabalho

CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades de Manutenção do CRESS – Serviços.

5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para elaboração do PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO PERICULOSIDADE e AET, conforme especificação deste termo de referência.

5.2 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação, para agendar, realizar e entregar os resultados dos Exames Clínicos Ocupacionais.

5.3 Os EXAMES OCUPACIONAIS (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho) poderão ser realizado durante todo o período de vigência do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- 6.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- 6.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas os serviços com imperfeições, erros ou defeitos, em prazo fixado pelo contratante;
- 6.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- 6.8 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penal e ressarcir eventuais danos de quaisquer naturezas causadas diretamente ao CRESS/AL, seus funcionários ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 6.9 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CRESS/AL e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;
- 6.10 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/AL que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 6.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;
- 6.12 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 6.13 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/AL;
- 6.14 - Comunicar ao CRESS/AL, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

6.17 Manter consigo os prontuários individuais dos trabalhadores da contratante, durante o período de duração deste contrato, e entrega-los à contratante, em caso de rompimento do contrato, bem como ao final de sua vigência;

6.18 Indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área;

6.19 Observar, na elaboração dos serviços, as regras constantes das NR (Normas Regulamentadoras) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;

7.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

7.3 – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;

7.4 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;

7.5 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93;

7.8 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;

7.9- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

8 - DO RECEBIMENTO:

8.1 O recebimento do objeto licitado, através de arquivos (físico e digital) ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço prestado, que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

8.2 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

8.3 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

8.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições editalícias/nota de empenho, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

9.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado/a pela Diretoria do CRESS/AL, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Diretoria do CRESS/AL.
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do CRESS/AL.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

10. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho e em conformidade com as pesquisas efetuadas, o valor global estimado ofertado para a contratação do serviço é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para contrato de 12 (doze) meses.**

10.2 A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do serviço, contendo preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas todas as despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto da contratação.

10.3 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço global, sendo declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências desse Termo de Referência e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

11.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

12 DO PAGAMENTO:

12.1 – O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal e boleto até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

12.2- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

12.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

12.4 - Para fins de pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a documentação de Regularidade Fiscal :

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5 - Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

12.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.8- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

12.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

12.10- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.11- O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo/a empresa contratada, nos termos do contrato.

12.12 - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

12.13 - O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

12.14- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região.

12.15- Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.

12.16- No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.17- Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

12.18 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

12.19 - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.20 - Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

13.2- Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas (CRESS/AL), podendo ser utilizado no período de 12 meses a totalidade dos itens especificados ou não.

Maceió, 20 de Setembro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Elenilza da Silva Santos

ELENILZA DA SILVA SANTOS

ASSISTENTE TÉCNICA ADM - CRESS 16ª REGIÃO/AL